



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Laurivan Ibiapina da Silva Cardoso		
EMENTA: Autoriza Laurivan Ibiapina da Silva Cardoso a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Maria da Silva, INEP 23012528, no município de Tianguá, até 31.12.2015.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 13263525-9	PARECER Nº 0205/2014	APROVADO EM: 1º.04.2014

I – RELATÓRIO

Laurivan Ibiapina da Silva Cardoso, CPF nº 228.045.923-53, com Licenciatura Plena em Português e Inglês – Regime Especial-UVA, mediante o processo nº 13263525-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Maria da Silva, no município de Tianguá.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela 5ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE – Tianguá;

IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Português e Inglês – Regime Especial, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;

VI – Declaração confirmando matrícula no Curso de Formação para Executivos Escolares – CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo exercício de direção da Escola de Ensino Infantil e Fundamental José Maria da Silva, no município de Tianguá, até 31.12.2015, em favor de Laurivan Ibiapina da Silva Cardoso.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0205/2014

Durante o prazo desta autorização, deverá o(a) interessado(a) apresentar a este Conselho a comprovação de conclusão de curso de Especialização em Gestão Escolar, salvo melhor juízo deste Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de abril de 2014.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE